

exame, apenas poderá ser realizada uma só vez durante o período de validade do exame.

4 — Os candidatos aprovados no exame que pretendam alterar o objecto da inscrição a que se refere o n.º 6.º poderão fazê-lo durante o período de validade do exame, por uma só vez, realizando a entrevista e prova específica correspondentes ao curso e ou estabelecimento objecto de nova inscrição.

23.º

Retribuições

1 — As retribuições devidas pela participação no júri da prova de língua portuguesa e nos júris locais, pela realização das entrevistas, pela apreciação e classificação das provas, bem como pela elaboração dos relatórios dos recursos, serão objecto de despacho do Ministro da Educação.

2 — As retribuições a que se refere o número anterior serão pagas por conta das verbas apropriadas inscritas no orçamento do DESUP.

24.º

Certidão

1 — Os candidatos aprovados até ao ano de 1990 poderão requerer ao DESUP certidão que será passada nos termos do modelo anexo, com vista ao concurso especial de acesso e ou outros fins.

2 — Os candidatos aprovados no ano de 1991 e subsequentes deverão requerer certidão nos estabelecimentos de ensino superior onde obtiveram aprovação.

25.º

Organização das provas

O DESUP assegurará, nos termos da alínea g) do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 136/93, de 26 de Abril, a concretização de todas as acções necessárias à realização do exame regulado pelo presente diploma.

26.º

Expediente

Todo o expediente referente às provas terá lugar entre o DESUP e os conselhos directivos ou comissões instaladoras dos estabelecimentos de ensino superior.

27.º

Estabelecimentos em regime de instalação

Nos estabelecimentos de ensino superior em regime de instalação e onde não exista conselho científico e ou pedagógico a comissão instaladora assumirá as competências previstas para aquele ou aqueles na presente portaria.

28.º

Estabelecimentos de ensino particular ou cooperativo

1 — O regime estabelecido neste diploma aplica-se ao ensino superior particular ou cooperativo ministrado em estabelecimentos e cursos com funcionamento legalmente autorizado.

2 — A aprovação nas provas previstas no n.º 7.º não prejudica a sujeição dos interessados a quaisquer outras que sejam especificamente exigidas pelo próprio estabelecimento a que se candidata.

29.º

Revogações

São revogadas as Portarias n.ºs 429/80, de 24 de Julho, 21/84, de 13 de Janeiro, 49/86, de 6 de Fevereiro, 60/88, de 29 de Janeiro, e 614/88, de 3 de Setembro.

Ministério da Educação.

Assinada em 28 de Janeiro de 1994.

Pela Ministra da Educação, *Pedro Lynce de Faria*, Secretário de Estado do Ensino Superior.

ANEXO

Ministério da Educação**Departamento do Ensino Superior**

F... (nome do funcionário), ... (categoria), do Departamento do Ensino Superior, certifica que ... (nome), portador do bilhete de identidade n.º ..., emitido em ... (localidade), foi aprovado em ... (data) no exame extraordinário de avaliação de capacidade para acesso ao ensino superior (Decreto-Lei n.º 198/79, de 29 de Junho), sendo, nos termos do mesmo diploma, titular de habilitação de acesso para a matrícula e inscrição no curso de ... no ... (estabelecimento), com a classificação de ... (...) valores.

Esta aprovação é válida para a candidatura à matrícula no ano da aprovação e nos quatro anos subsequentes.

E por ser verdade, e me ter sido pedido, passo a presente certidão, que vai por mim assinada e autenticada com o selo branco em uso neste Departamento.

Departamento do Ensino Superior em Lisboa, aos ... de ... de ...

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES**Portaria n.º 123/94**

de 24 de Fevereiro

Manda o Governo, pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, que, ao abrigo das disposições do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 360/85, de 3 de Setembro, seja lançada em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão de selos subordinada ao tema «40.º Aniversário da União Europeia Ocidental», com as seguintes características:

Autor: Carlos Leitão;

Dimensão: 40 mm x 30,6 mm;

Picotado: 12 x 12 1/2;

Impressor: INCM;

1.º dia de circulação: 27 de Janeiro de 1994;

Taxas, motivos e quantidades:

85\$ — 400 000.

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

Assinada em 31 de Janeiro de 1994.

O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Joaquim Martins Ferreira do Amaral*.